



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Fernandes Lima, nº 3487 - Bairro Farol - CEP 57057-000 - Maceió -
Fórum Eleitoral Des. Moura Castro - 3ª Zona Eleitoral

Ofício nº 330 / 2022 - TRE-AL/3ª ZE

Maceió, 10 de fevereiro de 2022.

Ao
Sr. Edney Vieira de Almeida

SEPAT/TRE-AL

Gestor do Processo de Aquisição de Faixas e Cartazes (SEI nº 0005388-42.2021.6.02.8000)

Assunto: Solicitação. Confecção. Faixas. Revisão bairros atingidos pela Braskem.

URGENTE

Caro Gestor,

A pedido do Juízo Eleitoral desta 3ªZE-AL, com o intuito de maximizar a publicação dos procedimentos para a execução do processo de revisão pelos moradores dos bairros atingidos pela BRASKEM, solicito a Vossa Senhoria a confecção de **22** (vinte e duas) faixas de tecido (o mais rápido possível), com os dizeres do modelo abaixo, para serem afixadas em pontos de grande circulação da cidade já escolhidos por este Juízo após estudo de fluxo populacional (tais como Centros de Vacinação para Covid-19, Hospitais e Repartições Públicas).

Tal medida visa atingir o público que não tenha tido acesso às Notas Oficiais televisionadas, informando Whatsapp da Zona Eleitoral, canal pelo qual será disseminado aos eleitores um manual detalhado de como executar o procedimento no site do TRE-AL, tendo em vista que muitos eleitores têm relatado grandes dificuldades para concretização do revisão intentada no sítio eletrônico do Tribunal.

Entendemos ser de grande valia o acolhimento do presente pedido, pois, vale ressaltar, o público-alvo maciço da 3ªZE-AL é composto por eleitores com pouco grau de instrução e excluídos digitais.

MODELO DA FAIXA:

ATENÇÃO! SE VOCÊ VOTAVA EM ESCOLAS DOS BAIRROS DE **BEBEBOURO, MUTANGE E BOM PARTO** (ATINGIDOS PELA BRASKEM), PROCURE URGENTEMENTE O SITE DO TRE-AL (**www.tre-al.jus.br**) PARA FAZER SUA **REVISÃO ELEITORAL** E VOTAR EM NOVO LOCAL NAS ELEIÇÕES 2022. SOLICITE MANUAL DE INSTRUÇÕES PELO WHATSAPP **99315-3064**. CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA.

Atenciosamente,

João Alves Filho

Chefe de Cartório da 3ªZE-AL



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES FILHO, Chefe de Cartório**, em 10/02/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1011361** e o código CRC **03EB348B**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1011361v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

À COMAP,

Sra. Coordenadora,

Recebido expediente oriundo da chefia da 3ª Zona Eleitoral, remeto a V.Sª para as oportunas providências que o caso requer, vez que, a gestão das compras de faixas delegadas a este subscritor está adstrita as faixas relativas ao pleito 2022, após os devidos ajustes quantos a eventuais de mudança de local de votação (após fechamento de cadastro).

No caso em tela, aquela unidade cartorária solicita a confecção de faixas para informar aos antigos moradores dos bairros atingidos pela desestabilização do solo para que busquem o cartório eleitoral por conta da excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados.

Assim sendo, por ser de natureza diversa do objetivo do SEI n.º 0005388-42.2021.6.02.8000, remeto o referido processo para que lhe seja dado o conveniente prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário**, em 11/02/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012109** e o código CRC **95DF314B**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1012109v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

À SAD

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de solicitação, dirigida ao gestor da contratação de faixas, referente ao pleito de 2022, por parte do Cartório Eleitoral da 3ª Zona - Maceió, de confecção de faixas e cartazes para informar aos antigos moradores dos bairros atingidos pela desestabilização do solo para que busquem o cartório eleitoral por conta da excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados, conforme Ofício 330, 1011361.

O gestor contratual, por meio do Despacho SEPAT 1012109, manifesta-se no sentido de que o pedido diverge do objeto de sua gestão, instruído no Procedimento SEI nº 0005388-42.2021.6.02.8000, que trata de contratação de Pessoa Jurídica, mediante registro de preços, para confecção de faixas, para apoio às atividades de Seções Eleitorais nos municípios do Estado de Alagoas, atendendo a ampla divulgação do Pleito 2022.

Contudo, salvo melhor juízo, entende esta Coordenadoria que o pleito em tela está abarcado pela gestão acima mencionada já que, em ambos os casos, o objetivo é o de informar os eleitores sobre suas respectivas seções eleitorais e locais de votação, com relação a mudanças que ocorreram/ocorrerão e que geraram a necessidade de publicização para conhecimento ou alguma providência a ser

realizada por parte do eleitor, facilitando/viabilizando, assim, o exercício do direito de voto, no dia das Eleições.

Porém, o procedimento em questão encontra-se na fase de publicação de Intenção de Registro de Preços, com prazo limite para envio de propostas marcado para o dia 04/03/2022.

Nesse sentido, embora entenda se tratar de mesmo objeto, o referido processo ainda está tramitando em sua fase interna, sendo necessária a confecção de minuta de edital, com a conseqüente análise da AJ-DG, e posterior remessa às instâncias superiores para aprovação e autorização de publicação do edital, marcando, assim, o início da fase externa da licitação, o que, provavelmente, prejudicará o atendimento, em tempo hábil, do pleito em questão.

Por fim, encaminho os presentes autos para ciência de Vossa Senhoria e demais providências que entender necessárias.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenadora**, em 23/02/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013778** e o código CRC **0810086C**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1013778v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Devolvo os autos à COMAP para, com base na instrução do processo que visa à aquisição de faixas para as eleições, no que respeita às especificações do objeto, promover urgente cotação com fornecedores locais para o fornecimento do quantitativo de faixas demandas pela 3ª Zona Eleitoral, considerando ainda a necessidade de entrega no menor prazo possível.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 23/02/2022, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018899** e o código CRC **83E99615**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1018899v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

À SEIC, para atendimento do Despacho
GSAD 1018899, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**,
Coordenadora, em 24/02/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019107** e o código CRC **F525111E**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1019107v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

À COMAP

Senhora Coordenadora,

Trata-se de procedimento inaugurado por parte do Cartório Eleitoral da 3ª Zona - Maceió, para confecção de 22 faixas e cartazes para informar aos antigos moradores dos bairros atingidos pela instabilidade do solo para que busquem o cartório eleitoral por conta da excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados

Esta unidade utilizou as propostas constantes nos autos n.º 0005969-94.2021.6.02.8020 e 0005388-42.2021.6.02.8000, de agosto e novembro deste ano, respectivamente, para divulgação das Eleições, onde foram realizada pesquisa de preços para objeto idêntico, seguindo recomendação do inciso IV do art. 5º, da IN nº 73/2020. Além disso, foram coletadas novas propostas junto a fornecedores locais.

Ressalve-se que ante a natureza artesanal dos serviços, não foram obtidas propostas formais, utilizando-se capturas de telas do aplicativo *whatsapp* e informação da respectiva zona eleitoral, para demonstrar os valores coletados. Assim, chega-se aos seguintes valores:

PRESTADOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ANTÔNIO FAIXAS 0933794	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
NILDSON FAIXAS 0933813		R\$ 125,00	R\$ 2.750,00
GRÁFICA DA HORA 0933583		R\$ 60,00	R\$ 1.320,00

MAX FAIXAS 0973701	R\$ 85,00	R\$ 1.870,00
CatMat sugerido: 447260 - FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS.		

Desta forma, estimamos o valor da presente contratação, a partir da menor proposta apresentada, em R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais). Ressalte-se que confirmei com a Empresa que ofereceu o menor valor a manutenção dos valores unitários oferecidos, ou R\$ 60,00 (sessenta reais).

Por tudo exposto, sugerimos, s.m.j, diante da emergência anunciada pelo Senhor Secretário de Administração (1018899), condicionada à aprovação prévia pela unidade competente, a contratação direta da empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ nº 25.694.791/0001-28, no montante de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos ainda as seguintes certidões: 1 - CADIN/SIAFI; 2 - Consolidada TCU; 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 4 - Relativa aos Tributos Federais; 5 - Certidão Negativa Estadual; 6 - Certificado de Regularidade do FGTS (1019617).

Em tempo, já diligenciamos à empresa, via whatsapp, para consecução da Declaração de não caracterização de Nepotismo.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 24/02/2022, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA**, **Chefe de Seção**, em 24/02/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019503** e o código CRC **C344120D**.

Data e hora da consulta: 24/02/2022 17:53:23

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 25694791	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/02/2022 17:58:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467**
CNPJ: **25.694.791/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.694.791/0001-28

Certidão nº: 6628782/2022

Expedição: 24/02/2022, às 18:21:44

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.694.791/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467
CNPJ: 25.694.791/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:13:24 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **BA13.DF28.5FA6.4ED5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 25.694.791/0001-28

Nome/Contribuinte MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/04/2022

Emitida às 18:11:51 do dia 24/02/2022

Código de controle da certidão: F4E3-8431-5D1F-4D81

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.694.791/0001-28

Razão Social: MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467

Endereço: PC PRACA CORONEL NETO 101 / CENTRO / TRAIPU / AL / 57370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2022 a 25/03/2022

Certificação Número: 2022022418143826708160

Informação obtida em 24/02/2022 18:14:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

Sigam os autos à COFIN, para reserva de crédito, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com o Despacho SEIC 1019503, destacando se tratar de empresa de natureza emergencial, portanto não incluída nas programações ordinárias do exercício.

Dessa forma, solicito à Unidade avaliar, dentre as programações das unidades vinculadas a esta Secretaria, a que mais se assemelha à despesa em comento, para efeito de se promover o remanejamento, ou, na hipossibilidade de assim proceder, valer-se dos valores de manutenção predial previstos no exercício.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 24/02/2022, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019653** e o código CRC **16F135DD**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1019653v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 25 de fevereiro de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1019653).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 25/02/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019738** e o código CRC **2F2182A3**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1019738v1

Data e hora da consulta: 25/02/2022 10:04
 Usuário: ***.465.684-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	PE	81

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339030	70277	ADM MATMAN

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/02/2022	0001187-61.2022.6.02 -		1.320,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
25.694.791/0001-28	MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467	
Endereço		CEP
PRACA CORONEL NETO 101 CENTRO		57370-000
Município	UF	Telefone
TRAIPIU	AL	

Descrição

RESERVA DE CRÉDITO PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS. PROC 0001187-61.2022.6.02

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
25/02/2022	Inclusão	1.320,00

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

-PE 81, RO 282/2021

Observação:

- ORÇAMENTO ORDINÁRIO, VIDE DESPACHO SAD DOC. 1019653.
VALOR RETIRADO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS JUNTO A
UGR 0700277 - SAPEV.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS, Chefe de Seção Substituto**, em 25/02/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019842** e o código CRC **D6F09A96**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 25 de fevereiro de 2022.

R.H.

À Diretoria-geral.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação da Chefia do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, com sede em Maceió/AL, com vistas à confecção de 22 (vinte e duas) faixas de tecido, para fins de difusão/divulgação do processo de revisão eleitoral em face dos eleitores que residiam nos bairros atingidos pela perfuração de poços pela empresa BRASKEM, conforme relatado no Ofício 330/2022/TRE-AL/3ª Zona Eleitoral (v. doc. 1011361).

Pois bem.

Não obstante a tramitação do Processo Administrativo SEI 0005388-42.2021.6.02.8000, que trata de contratação de Pessoa Jurídica, mediante registro de preços, para confecção de faixas, para apoio às atividades de Seções Eleitorais nos municípios do Estado de Alagoas, atendendo a ampla divulgação do Pleito 2022, o caso em tela não poderá aguardar a sua conclusão.

Explico.

O objeto daquele processo diz respeito à divulgação de alterações/novas instalações de seções eleitorais para orientação dos eleitores no dia da realização das Eleições Gerais de 2022.

Nestes autos, a solicitação da confecção das faixas refere-se à informação/divulgação para os potenciais eleitores, então moradores dos bairros atingidos pela ações da empresa BRASKEM, no sentido de realizarem suas revisões eleitorais até o fechamento do cadastro eleitoral no início de maio, para habilitarem para as Eleições próximas de outubro de 2022.

Portanto, apesar de o objeto material ser comum a ambos os processos administrativos, a finalidade é absolutamente diferente, fato que justifica por si só a contratação à parte, sob pena de não ser atingido o objetivo a que se destina: o alerta dos moradores dos bairros atingidos pela BRASKEM para proceder a revisão eleitoral com a maior brevidade, até o próximo dia 4 de maio do ano em curso.

Por outro lado, em face de aquele procedimento se desenvolver para que a despesa seja realizada mediante procedimento licitatório, nestes autos não será possível realizá-lo. Primeiro, em virtude do tempo para conclusão do processo (o que afastaria o objetivo pretendido pela Administração, conforme explanado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - doc. 1013778); segundo: apesar de o valor estimado para a despesa ser de tão somente R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais, cfe. Despacho SEIC 1019503), dispensável de licitação, tal fundamentação não nos salvaguardaria, considerando o princípio da anualidade da despesa (elemento de despesa) para fins de dispensa de licitação.

Assim sendo, em face da necessidade exposta pela Chefia daquela Zona Eleitoral, dados os fatos serem públicos e de conhecimento de todos os habitantes da cidade de Maceió, cuja finalidade visa a resgatar os direitos básicos inerentes à cidadania (tanto de forma ativa e/ou passiva, para aqueles que desejarem concorrer a algum cargo eletivo) e, por último, restabelecer a dignidade do ser humano sob o ângulo do ser social e político que somos, por fim, considerando o período estabelecido pela legislação eleitoral para proceder a revisão de dados, próximo dia 4 de maio de 2022, vimos propor a essa Diretoria-geral que seja autorizada, no caso concreto, a realização da despesa mediante contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista o prazo para confecção das faixas, prazo de entrega, distribuição e afixação em locais ideais para a divulgação e o próprio valor da contratação, caracterizando uma contratação necessária e urgente para consecução da finalidade almejada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 25/02/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020024** e o código CRC **E0D23CD8**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1020024v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de março de 2022.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à viabilidade jurídica da proposição apresentada pelo sr. Secretário de Administração no despacho GSAD 1020024.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 03/03/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020545** e o código CRC **35CEDB4D**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1020545v1



PROCESSO : 0001187-61.2022.6.02.8003
INTERESSADO : 3ª Zona Eleitoral de Maceió/AL
ASSUNTO : CONFORMIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

Parecer nº 204 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para fins de análise da proposição de contratação direta, por emergência, da Empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.694.791/0001-28, para a confecção de 22 faixas e cartazes, que servirão para informar aos antigos moradores dos bairros atingidos pela instabilidade do solo sobre a necessidade de procurarem o respectivo cartório eleitoral, em razão da excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados, conforme requerido no Ofício nº 330/2022 da 3ª ZE (1011361), e com arrimo no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. DO PROCEDIMENTO

O procedimento teve início com a solicitação da 3ª ZE no Ofício 330 (1011361).

Por conduto do Despacho GSAD 1020024, o Senhor Secretário de Administração ressaltou a caracterização da contratação como emergencial, em função do curto período de tempo restante para a revisão dos dados eleitorais, com fim no próximo dia 4 de maio de 2022, além do prazo necessário para a confecção das faixas objeto da pretendida contratação.

Diante da emergência anunciada, a Seção de Instrução de Contratações realizou pesquisa de preço com objeto idêntico, seguindo recomendação do inciso IV do art. 5º, da IN nº 73/2020, bem como coletou novas propostas junto a fornecedores locais, estimando o valor da presente contratação, a partir da menor proposta apresentada, em R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), tendo sido confirmado com a Empresa que ofereceu o menor valor a manutenção dos valores unitários oferecidos, ou R\$ 60,00 (sessenta reais).

Ressaltou que, ante a natureza artesanal dos serviços, não foram obtidas propostas formais, utilizando-se capturas de telas do aplicativo *whatsapp* e informação da respectiva zona eleitoral, para demonstrar os valores coletados.

Por fim, a SEIC condicionou que a contratação da empresa que apresentou a menor proposta fosse previamente aprovada pela unidade demandante.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1019617);
- Certificado de Regularidade do FGTS e débitos Trabalhistas (1019617);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (1019617);
- Certidão CADIN (1019617);
- Consulta Consolidada TCU (1019617);
- Proposta semelhante da empresa GRÁFICA HORA - 0933583/1019503.

- Pesquisa de preços realizada pela SEIC (1019503);
- Demonstrativo da existência de crédito (1019841).

Em relação à Declaração de Inexistência de Nepotismo, a SEIC informou que já diligenciou junto à empresa, via *whatsapp*, para que a mesma encaminhasse o documento pertinente.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos. Ressalvadas as nuances técnicas e financeiras, passa-se a opinar quanto aos aspectos jurídicos, nos termos que seguem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Feitas tais observações, cite-se o que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifei)

O artigo 26, por sua vez, apregoa:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública **que justifique a dispensa**, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;

III - **justificativa do preço**.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifei)

Vejamos então o posicionamento doutrinário acerca

do tema, tal como leciona Benedicto de Tolosa Filho, que sintetizando a temática, traz luzes sobre a situação apresentada, tal como consta no *site* da Editora Zênite, contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria no campo das licitações e contratos:

“DOCTRINA -329/182/ABR/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA OU EM CALAMIDADE PÚBLICA EMERGÊNCIA

A regra para as contratações do Poder Público é o planejamento, isto é, as obras, os serviços e bens são contratados obedecendo a um plano estabelecido, e, portanto, observando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

No entanto, nas várias atividades desenvolvidas pelo Poder Público podem ocorrer situações que demandem providências e medidas imediatas, derivadas de caso fortuito ou de força maior, evitando que ocorram prejuízos ou haja comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e bens em geral, públicos ou particulares.

A atuação da Administração deve ser imediata em regime de emergência real, impossibilitando que se observem os prazos legais decorrentes do procedimento licitatório, sob pena de omissão que pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal.”

No mesmo sentido, colhe-se no antedito *site*, o entendimento jurisprudencial do TCU:

“14755 - Contratação pública - Dispensa - Situação emergencial - Requisitos - TCU

Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que “a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)

10201 - Contratação pública -

Dispensa - Urgência - Caracterização - Irrelevância dos motivos - Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança - TCU

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". **Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".** Segundo o Relator, "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.599/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

28623 - Contratação pública - Dispensa de licitação - Emergencial - Falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos - Caracterização da urgência - Cabimento da contratação direta - Responsabilização do gestor pela omissão - TCU

O TCU constatou a ocorrência de dispensa indevida de licitação em sucessivas contratações emergenciais, decorrentes da falta de planejamento da Administração. O relator observou que "a equipe de auditoria apurou duas situações em que restou claramente demonstrada que a situação emergencial decorreu da falta de planejamento da administração, tendo em vista que já havia uma contratação emergencial anterior, para suprir carência de pessoal. Também houve o alerta da Procuradoria Jurídica à administração no sentido de que as situações eram previsíveis e não emergenciais". No entanto, lembrou o relator "o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, no sentido de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, 'a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir

em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Isso porque, conforme ressaltou o julgador, "a situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Diante disso, consignou ser "necessário avaliar corretamente as responsabilidades dos gestores, de modo a segregar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano". Acrescentou que "em todo caso, o gestor que dá causa a situação emergencial pode ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização de um regular procedimento licitatório". Voltando-se para a situação concreta, concluiu que "o ponto fulcral da presente irregularidade não foi a contratação emergencial em si, mas a desídia da instância administrativa da [omissis] na adoção de providências visando a licitação dos serviços, de forma a evitar a situação de emergência". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.122/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 09.06.2017.)"

4. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Considerando a instrução ora levada a efeito, recomenda-se que seja providenciada a juntada do termo de referência, bem como a aprovação prévia da proposta apresentada pela Empresa Gráfica Hora, a ser realizada pela unidade demandante.

Outrossim, faz-se necessário juntar aos autos a Declaração de Inexistência de Nepotismo.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, em face da conjuntura que se apresenta, com todas as nuances acima delineadas, pode-se concluir que a contratação em foco é essencial e urgente para consecução dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Assim, atendidas as diligências apontadas no item 4, diante da situação de dispensa verificada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação da Empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ nº 25.694.791/0001-28, para confecção de 22 faixas e cartazes, pelo valor de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)..

À consideração superior do Senhor Diretor-Geral.

Em paralelo, remetem-se os autos também à Secretaria de Administração para aperfeiçoamento da instrução, em razão da urgência que ora se apresenta.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Assessora Jurídica Substituta**, em 04/03/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021443** e o código CRC **CB921EDA**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1021443v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de março de 2022.

Em atenção ao Parecer 204, da AJ-DG (doc. 1021443), remeto os presentes autos à Chefia do Cartório da 3ª Zona Eleitoral para, na qualidade de Unidade demandante, aprovar a proposta selecionada (doc. 0933583); e, em paralelo, à SEIC, para juntada aos autos da Declaração de Inexistência de Nepotismo.

Quanto à terceira recomendação da AJ-DG, de juntada do Termo de Referência, observo, com todas as vênias, que a instrução do feito está concluída, vindo a ser obtidas as propostas com base nas diretrizes da proposição inicial, na forma assinalada no Despacho GSAD 1018899, ou seja, a seleção do fornecedor já está consolidada, tendo assim por superada, em nosso modo de entender, essa etapa de planejamento, até pela própria natureza emergencial da proposição.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 04/03/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021743** e o código CRC **0EE4C9BE**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1021743v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de março de 2022.

Em atendimento ao Despacho GSAD 1021743, juntamos a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo 1023038, encaminhada pela empresa Gráfica da Hora (CNPJ nº 25.694.791/0001-28).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 08/03/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023033** e o código CRC **F1ADE7DC**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1023033v1

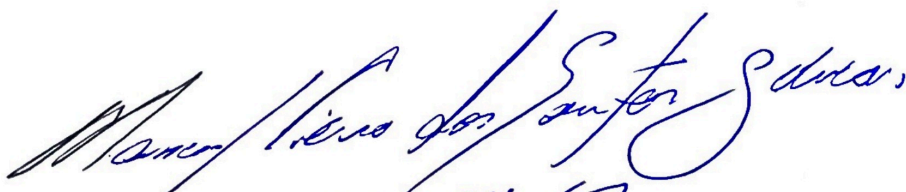
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005,
COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.694.791/0001-28., situada na Rua Praça Coronel Neto, Centro, Traipu-Alagoas, representada por seu sócio, Manuel Cicero dos Santos Junior, CPF nº 025.116.394-67, carteira de identidade nº 1623968., expedida por SSP-AL., brasileiro(a), casado, com domicílio na Rua Praça Coronel Neto, nº 101, Centro, Traipu/Alagoas, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juizes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Traipu, 4 de março de 2022.


CPF: 025.116.394-67



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 1127 - TRE-AL/3ª ZE

Em atenção ao Despacho GSAD, evento 1021743, informo que aprovo a proposta constante no evento SEI 0933583.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES FILHO, Chefe de Cartório**, em 08/03/2022, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023484** e o código CRC **F76A43A8**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1023484v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de março de 2022.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Reporto-me ao Despacho GSAD 1021743, ao Despacho SEIC 1023033 e à Informação 1127 (doc. 1023484), para devolver os autos à consideração superior de Vossa Senhoria, com vistas à autorização da despesa a ser realizada em caráter emergencial.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 08/03/2022, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023499** e o código CRC **51AE1097**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1023499v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 09 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de proposição para confecção de 22 faixas e cartazes, que servirão para informar aos antigos moradores dos bairros atingidos pela instabilidade do solo sobre a necessidade de procurarem o respectivo cartório eleitoral, em razão da excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados, conforme requerido no Ofício nº 330/2022 da 3ª ZE (1011361), e com arrimo no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Sobre o assunto, convém destacar o contido no despacho GSAD 1020024, da lavra do sr. Secretário de Administração, no qual justifica a proposição, asseverando que o escopo da contratação que ora se pretende é diverso do procedimento 0005388-42.2021.6.02.8000, que versa sobre a contratação, mediante registro de preços, de confecção de faixas para apoio às atividades de seções eleitorais que só serão disponibilizadas em período próximo à eleição para informar as mudanças de locais de votação.

Oficiando nos autos (1021443), a Assessoria Jurídica concluiu pela possibilidade da contratação direta, uma vez que o objeto perseguido é essencial e urgente para consecução dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral, fato que autoriza seu reconhecimento como dispensável, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse cenário, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, esta Diretoria reconhece a situação de dispensa verificada (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), ao tempo em que conclui os autos a V. Exa. para sugerir, com as vênias de estilo, que sejam adotadas as providências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de modo a autorizar a contratação direta da Empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ nº 25.694.791/0001-28, para confecção de 22 faixas e cartazes, pelo valor de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 09/03/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023757** e o código CRC **A4DCA538**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1023757v1



PROCESSO : 0001187-61.2022.6.02.8003
INTERESSADO : 3ª Zona Eleitoral de Maceió/AL
ASSUNTO : Dispensa de Licitação. Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Confeção de 22 faixas e cartazes.

Decisão nº 655 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição do Juízo Eleitoral da 3ª Zona para confecção de 22 faixas e cartazes com vistas a maximizar a publicidade dos procedimentos para execução do processo de revisão eleitoral pelos antigos moradores dos bairros atingidos pela Braskem, tendo em vista a excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados pela instabilidade do solo daquela localidade, de acordo com o solicitado no Ofício nº 330/2022 (1011361), e com arrimo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Secretário de Administração, no despacho SEI (1020024), justifica a proposição ressaltando que a contratação em tela diverge do que requerido nos autos do procedimento SEI nº 0005388-42.2021.6.02.8000, que trata da contratação, mediante registro de preços, de confecção de faixas para apoio às atividades de seções eleitorais que só serão disponibilizadas em período próximo à eleição para noticiar as mudanças de locais de votação.

Em trâmite de instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 204 (1021443), conclui pela possibilidade da contratação direta e que esta é essencial e urgente para consecução dos serviços prestados por este TRE/AL, razão pela qual pode ser reconhecida como dispensável, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1023757), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.694.791/000128, para confecção de 22 faixas e cartazes, pelo valor de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 11/03/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trj-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024515** e o código CRC **0AADFCB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2022.

À SEIC, para publicação no Portal da
Transparência.

À COFIN, para emissão da nota de empenho de que
trata a Decisão 655, da Presidência (doc. 1024515).

**Solicito priorizar a tramitação dos presentes
autos.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 16/03/2022, às 01:24, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1027614** e o código CRC **57E0F655**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1027614v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para fins de registro, que o contato com a Gráfica Hora ocorreu por aplicativo de mensagem instantânea vinculado ao número: 82 98124-5287.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 16/03/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1027966** e o código CRC **8942C9E8**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1027966v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1027614).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 16/03/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028412** e o código CRC **388F05B6**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1028412v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

Nota de Empenho 183/2022 - 2022RO000350 .

Observação:

- Vide que a requisição da contratação diz respeito apenas a Faixas, conforme consignamos na nota de empenho. A menção a Cartazes ocorreu no cabeçalho do of. 330 em referência ao gestor de contratação de eleição.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 18/03/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1029169** e o código CRC **1D83B5E1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de março de 2022.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1029169), registro minha assinatura no empenho 2022NE183, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 18/03/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030203** e o código CRC **54734E9B**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1030203v1

Data e hora da consulta: 18/03/2022 14:14

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	183	2022PE000081

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339030	70277	ADM MATMAN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/03/2022	Ordinário	0001187-61.2022.6.02	-	1.320,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
25.694.791/0001-28	MANUEL CICERO DOS SANTOS JUNIOR 02511639467	57370-000
Endereço	UF	Telefone
PRACA CORONEL NETO 101 CENTRO	AL	
Município	UF	Telefone
TRAIPIU	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
13	DISPENSA DE LICITACAO	-	IV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-

Descrição

2022NECT CONFECÇÃO DE FAIXAS.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/03/2022 14:14:35	Alteração

Data e hora da consulta: 18/03/2022 14:14

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.320,00

Subelemento 59 - MATERIAL PARA DIVULGACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Confecção de 22 faixas com vistas a maximizar a publicidade dos procedimentos para execução do processo de revisão eleitoral pelos antigos moradores dos bairros atingidos pela BRASKEM. Decisão nº 655 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES. Condições de acordo com o PROC 0001187-61.2022.6.02.	1.320,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/03/2022	Inclusão	22,00000	60,0000	1.320,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

18/03/2022 14:14:35

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

18/03/2022 11:35:45



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de março de 2022.

À SEIC, para remessa da nota de empenho ao fornecedor contratado.

À Chefia da 3ª Zona Eleitoral, para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 18/03/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030454** e o código CRC **5C0B03B6**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1030454v1

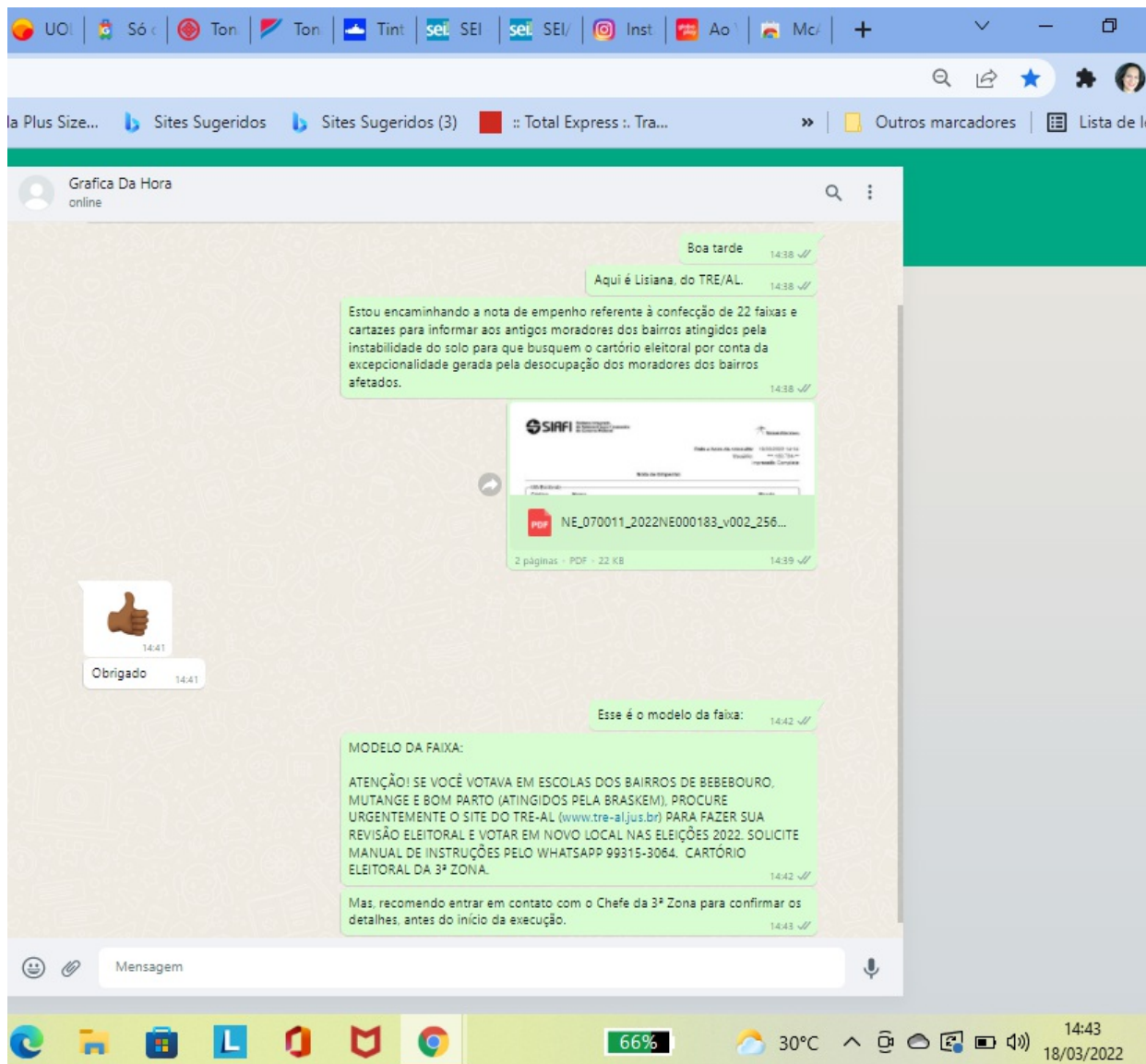


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 1410 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COMAP/SEIC

Informamos que a nota de empenho foi enviada por meio de aplicativo de mensaguir, a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 21/03/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030463** e o código CRC **65FEDBBA**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1030463v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Fernandes Lima, nº 3487 - Bairro Farol - CEP 57057-000 - Maceió -
Fórum Eleitoral Des. Moura Castro - 3ª Zona Eleitoral

DESPACHO

Maceió, 21 de março de 2022.

Ciente do despacho SAD (1030454).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES FILHO, Chefe de Cartório**, em 21/03/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030639** e o código CRC **7F79507F**.

0001187-61.2022.6.02.8003

1030639v1